PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 16 de fevereiro de 1998.

OFÍCIO Nº 337/98

ÀS COMISSÕES

Em 16 / 02 / 1998

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO MATTAR OLIVATO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 32/98, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Esperamos, assim, confiantes, como sempre - principalmente diante da importância que a matéria comporta - que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 32/98.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal Trânsito - COMUTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do território do Município de Cambará;

II -planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III -implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV -coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97 e anexos), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97 e anexos), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar e impedir que qualquer obra ou evento, que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, seja iniciada sem sua permissão prévia;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua

circunscrição, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multa decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97);

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN poderá delegar algumas de suas atribuições, previstas nos incisos do artigo anterior, à Guarda Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN será composto por 8 (oito) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (anos), permitida uma recondução, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 4 (quatro) da sociedade civil.

§ 1º. Os membros oriundos da Administração Pública Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais e/ou ainda entidades em que o Poder Público tenha ingerência direta.

§ 2º. Os membros representativos da sociedade civil serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os munícipes maiores de 18 anos de idade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN será presidido e secretariado pelos membros assim escolhidos pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente e 2º secretario os membros escolhidos pelos seus pares, na sua primeira reunião.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão substituídos nos casos expressos nos incisos I ao IV do art. 10 da presente Lei.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum,* por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III- apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandado do Conselheiro, com base nos incisos do artigo anterior, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do próprio Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurada a sua ampla defesa.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento, ou falta, o vice-presidente substitui o presidente, o 2º secretário substitui o 1º secretário, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e devendo cumprir os deveres dos substituídos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN estabelecerá os prazos legais de convocação e fixação da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 16. O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1998.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.503/97 - novo Código de Trânsito Brasileiro - publicada no Diário Oficial da União, de 23 de setembro de 1997, entrou em vigor, como é do conhecimento de todos, em 22 de janeiro próximo passado.

Segundo o seu art. 7º, passam a compor o Sistema Nacional de Trânsito, *"os órgãos e entidades executivos de trânsito (...) dos Municípios"*.

Diante desta determinação legal, estamos criando o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, cujas atribuições estão elencadas nos incisos I ao XXI do art. 3º do presente Projeto de Lei, que nada mais são do que a cópia fiel dos incisos I ao XXI do art. 24 da novo Código de Trânsito Brasileiro. É cópia fiel, como dissemos, não por falta de imaginação nossa, mas por uma questão de respeito e acatamento, na íntegra, da lei federal que instituiu a novel codificação de trânsito.

Eis aí, portanto, nosso dever cumprido, qual seja, apresentar, a essa Colenda Casa de Leis, a criação de nosso Conselho de Trânsito.

Esperamos, como sempre - principalmente diante da importância que a matéria vislumbra - a habitual acolhida dessa Egrégia Câmara Municipal e a aprovação desse Projeto de Lei que ora acabamos de justificar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1998.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: HEBER DE MEDEIROS RODRIGUES

PARECER

Esta Comissão deixa aqui seu contentamento com relação ao Projeto em tela, pois entende que o nosso município, passará a ter um trânsito disciplinado, onde todos os cidadãos serão beneficiados.

É bom salientar, que a criação do referido Conselho, é uma determinação de esfera federal, pois o município, para poder atuar junto ao trânsito, tem que fazer parte do Sistema Nacional de Trânsito.

Portanto, somos de parecer favorável ao referido Projeto e o encaminhamos para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 02/03/98.

Olavo Mafra Sanches

Marcos Roberto de Oliveira

Heber de Medeiros Rodrigues

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 32/98.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal Trânsito - COMUTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do território do Município de Cambará;

II -planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III -implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV -coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97 e anexos), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97 e anexos), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar e impedir que qualquer obra ou evento, que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, seja iniciada sem sua permissão prévia;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua circunscrição, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multa decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97);

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN poderá delegar algumas de suas atribuições, previstas nos incisos do artigo anterior, à Guarda Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN será composto por 8 (oito) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (anos), permitida uma recondução, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 4 (quatro) da sociedade civil.

§ 1º. Os membros oriundos da Administração Pública Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais e/ou ainda entidades em que o Poder Público tenha ingerência direta.

§ 2º. Os membros representativos da sociedade civil serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os munícipes maiores de 18 anos de idade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN será presidido e secretariado pelos membros assim escolhidos pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente e 2º secretario os membros escolhidos pelos seus pares, na sua primeira reunião.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão substituídos nos casos expressos nos incisos I ao IV do art. 10 da presente Lei.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III- apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandado do Conselheiro, com base nos incisos do artigo anterior, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do próprio Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurada a sua ampla defesa.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento, ou falta, o vice-presidente substitui o presidente, o 2º secretário substitui o 1º secretário, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e devendo cumprir os deveres dos substituídos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN estabelecerá os prazos legais de convocação e fixação da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 16. O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 05 de Março de 1998.

João Mattar Olivato
Presidente

DETRAN/PR
PERÍODO
CONVENIADA
LOCAL ATENDIMENTO

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DATA: 08/05/2008
1 DE ABRIL DE 2008 À 30 DE ABRIL DE 2008
PM CAMBARA
40 CIRETRAN CAMBARA

EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
APTIDAO FISICA E MENTAL	341	9,26	3.157,66
AUSENTE APTIDAO FISICA E MENTAL	13	3,97	51,61
AVALIACAO PSICOLOGICA	123	18,52	2.277,96
AUSENTE AVALIACAO PSICOLOGICA	4	7,94	31,76
PSICOPEDAGOGICO	5	46,31	231,55
REABILITACAO	2	46,31	92,62
TOTAL	488		5.843,16
TOTAL GERAL	488		5.843,16

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS A VERACIDADE DOS DADOS APRESENTADOS NESTE DOCUMENTO, OS QUAIS DECORREM DOS LANÇAMENTOS DE RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS NA RESPECTIVA CIRETRAN. RESSALTA-SE A DISPONIBILIDADE DESTE RELATÓRIO, NA FORMA ANALITICA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO DETRAN/PR.

COORDENADOR TÉCNICO
CELEPAR - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

DETRAN/PR
PERÍODO
CONVENIADA
LOCAL ATENDIMENTO

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DATA: 08/04/2008
1 DE MARÇO DE 2008 À 31 DE MARÇO DE 2008
PM CAMBARA
40 CIRETRAN CAMBARA

EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
APTIDAO FISICA E MENTAL	315	9,26	2.916,90
AUSENTE APTIDAO FISICA E MENTAL	17	3,97	67,49
AVALIACAO PSICOLOGICA	124	18,52	2.296,48
AUSENTE AVALIACAO PSICOLOGICA	5	7,94	39,70
PSICOPEDAGOGICO	1	46,31	46,31
REABILITACAO	0	46,31	0,00
TOTAL	462		5.366,88
TOTAL GERAL	462		5.366,88

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS A VERACIDADE DOS DADOS APRESENTADOS NESTE DOCUMENTO, OS QUAIS DECORREM DOS LANÇAMENTOS DE RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS NA RESPECTIVA CIRETRAN. RESSALTA-SE A DISPONIBILIDADE DESTE RELATÓRIO, NA FORMA ANALITICA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO DETRAN/PR.

COORDENADOR TÉCNICO
CELEPAR - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ